



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS.  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 592/2011

“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA PARA COM A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS “.

Jun Iti Hada, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1 °** - Ficam estabelecidas normas especiais para o Parcelamento de Débitos para com a Fazenda publica do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários , decorrentes de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria em atraso, tanto de Pessoa Física como também de Pessoa Jurídica, com valores inscritos em Dívida Ativa, ajuizado ou não.

**Artigo 2 °** - O pedido de Parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte e será administrado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Departamento Tributário.

**Parágrafo único** – Os débitos existentes em nome do Contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de Parcelamento.

**Artigo 3 °** - O contribuinte interessado deverá solicitar o Parcelamento através de Requerimento devidamente protocolado contendo o numero de Parcelas , o qual deverá, após Protocolado, constar o Deferimento do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 4 °** - O parcelamento poderá ser concedido em até 12 ( doze ) parcelas a critério do Departamento Tributário, incide-se ao Contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único** – O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

- I - ao pagamento regular das parcelas do debito consolidado;
- II - ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento após a concretização do parcelamento, bem como, todos os impostos e taxas gerados após o parcelamento.

**Artigo 5°** - O contribuinte terá seu parcelamento cancelado, independentemente de notificação ou publicação, mediante atos dos órgãos incumbidos de sua administração, constante do Artigo 2 ° desta Lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos regulares;

- II - inadimplência ou falta de pagamento de 03 ( três ) parcelas consecutivas;
- III - descumprimento do Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4 ° desta Lei;
- IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único** – A exclusão do contribuinte do parcelamento concedido, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previsto na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador.

**Artigo 6 °** - Para fins de regularização os contribuintes com débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes a impostos e taxas vencidos até 31 de Agosto de 2.011, poderão beneficiar-se de descontos aderindo ao Regime Especial Único – REU.

**Parágrafo Único** – O Contribuinte interessado em aderir ao Regime Especial Único - REU; poderá fazê-lo até 31 de dezembro de 2.011, beneficiando-se dos seguintes planos de descontos:

- I - pagamento à vista de todos os débitos, serão concedidos descontos de 80,0% ( oitenta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos;
- II - pagamento de 02 à 05 parcelas, serão concedidos 50,0% ( cinquenta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos;
- III - pagamento de 06 à 12 parcelas, serão concedidos descontos de 30,0% ( trinta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos.

**Artigo 7 °** - O Contribuinte perderá o benefício constante do Artigo 6° desta Lei, após a inadimplência por 02 ( dois ) meses consecutivos, relativos ao pagamento das parcelas ou decretação de falência da Pessoa Jurídica;

**Parágrafo primeiro** – A exclusão do Contribuinte dos benefícios proposto no Artigo 6°, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de debito confessado e não pago, aplicando sobre o montante devido, os acréscimos legais, previsto na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador;

**Parágrafo segundo** – A exclusão do benefício será procedida de consultas aos órgãos constantes do Artigo 2° desta Lei.

**Artigo 8°** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto , no que couber a presente Lei.

**Artigo 9ª** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA – MS; 20 de outubro de 2011

  
**Jun Iti Hada**  
Prefeito do Município

**Valor global:** R\$ 12.711,50 (doze mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)

**Dotação Orçamentária:**

- 07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.
- 07.01 – Gabinete do Secretário.
- 04.122.401-2030 – Manutenção das Edificações Pública.
- 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data: Bodoquena - MS, 17 de Outubro de 2011.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**61B5B844

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2011.**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante  
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura-FAPEC - Contratada

**Objeto:** Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Monitores da Jornada Ampliada do Peti – Progama de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Bodoquena/MS.

Valor: o preço ajustado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

- 04.00- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
- 04.01- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.301 – Política Públicas Sociais
- 20008 – Administração das ações do Suas e Outros Eventos
- 33.90.39 Outros Serviços Terceiro- Pessoa Juridica

Data: Bodoquena - MS, 18 de Outubro de 2011.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**7B0E39FD

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2011.**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante

**QUIRUBIM - REI DO PANO LTDA ME – Contratada**  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de corte e costura para atender cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Valor: R\$ 3.158,80 (três mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

- 04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
- 04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.301.2008 – Administração das Ações do SUAS e outros eventos.
- 33.90.30.00 – Material de Consumo

Data: Bodoquena - MS, 20 de Outubro de 2011.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**SDE45076

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO Nº 314/2011**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO Nº 314/2011**

**Partes: Município de Bodoquena-MS - Contratante  
G & L Indústria E Comércio Ltda Epp - Contratada**

**Pregão Presencial:** 139/2011

**Objeto:** Aquisição de kimonos e tênis destinados a Secretaria de Promoção e Assistência Social do município de Bodoquena-MS.

**Base legal:** Tem por base legal a cláusula décima segunda do contrato nº. 314/2011 e nos moldes dos artigos, 77 à 79 da Lei nº. 8.666/1193.

**Da Rescisão Contratual:** Devido a disparidade entre o preço contratado e o valor de mercado do produto, tendo em vista que a Administração zela pela economicidade, o que não ocorreu com o preço ofertado pela empresa, assim pela na melhor forma de direito fica rescindido a partir de 17/Outubro/2011, o Contrato nº. 314/2011, firmado de 20 de setembro à 13 de Novembro de 2011.

Bodoquena/MS, 17 de Outubro de 2011.

**Assina:**

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**5CE916B2

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
LEI N. 592/2011**

“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA PARA COM A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Jun Iti Hada, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1 °** - Ficam estabelecidas normas especiais para o Parcelamento de Débitos para com a Fazenda publica do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria em atraso, tanto de Pessoa Física como também de Pessoa Jurídica, com valores inscritos em Dívida Ativa, ajuizado ou não.

**Artigo 2 °** - O pedido de Parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte e será administrado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Departamento Tributário.

**Parágrafo único** – Os débitos existentes em nome do Contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de Parcelamento.

**Artigo 3 °** - O contribuinte interessado deverá solicitar o Parcelamento através de Requerimento devidamente protocolado contendo o numero de Parcelas, o qual deverá, após Protocolado, constar o Deferimento do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 4 °** - O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas a critério do Departamento Tributário, incide-se ao Contribuinte à aceitação plena e irretroatável de todas as condições

constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único** – O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

- I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II - ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento após a concretização do parcelamento, bem como, todos os impostos e taxas gerados após o parcelamento.

**Artigo 5º** - O contribuinte terá seu parcelamento cancelado, independentemente de notificação ou publicação, mediante atos dos órgãos incumbidos de sua administração, constante do Artigo 2º desta Lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos regulares;
- II - inadimplência ou falta de pagamento de 03 ( três ) parcelas consecutivas;
- III - descumprimento do Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4º desta Lei;
- IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único** – A exclusão do contribuinte do parcelamento concedido, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previsto na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador.

**Artigo 6º** - Para fins de regularização os contribuintes com débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes a impostos e taxas vencidos até 31 de Agosto de 2.011, poderão beneficiar-se de descontos aderindo ao Regime Especial Único – REU.

**Parágrafo Único** – O Contribuinte interessado em aderir ao Regime Especial Único – REU; poderá fazê-lo até 31 de dezembro de 2.011, beneficiando-se dos seguintes planos de descontos:

- I - pagamento à vista de todos os débitos, serão concedidos descontos de 80,0% ( oitenta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos;
- II - pagamento de 02 à 05 parcelas, serão concedidos 50,0% ( cinquenta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos;
- III - pagamento de 06 à 12 parcelas, serão concedidos descontos de 30,0% ( trinta por cento ), sobre os valores dos juros e multas devidos.

**Artigo 7º** - O Contribuinte perderá o benefício constante do Artigo 6º desta Lei, após a inadimplência por 02 ( dois ) meses consecutivos, relativos ao pagamento das parcelas ou decretação de falência da Pessoa Jurídica;

**Parágrafo primeiro** – A exclusão do Contribuinte dos benefícios proposto no Artigo 6º, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de débito confessado e não pago, aplicando sobre o montante devido, os acréscimos legais, previsto na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador;

**Parágrafo segundo** – A exclusão do benefício será procedida de consultas aos órgãos constantes do Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

**Artigo 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA – MS; 20 de outubro de 2011

**JUN ITI HADA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalate  
Código Identificador:5D020050

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Contratação de 200 (duzentas) horas de retroscavadeira para efetuar serviços de manutenção nas ruas, valas, grotas, confluências naturais de águas e estradas vicinais do Município.

**ABERTURA DA SESSÃO: 07 de novembro de 2011.**

**HORAS:** 09h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 17 de outubro de 2011.

Assinado na Autorização

**LINCOLN ROBERTO PEREIRA CONDE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Carlos Alberto Jacques da Silva

Código Identificador:4E1C1286

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 091/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

“Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caracol – MS”.

A Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Caracol.

Art. 2º - O evento terá como tema: “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”.

Art. 3º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caracol realizar-se-á no dia 27 de Outubro de 2011.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol - MS, 20 de Outubro de 2011.

**MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Carlos Antonio dos Santos Gouvêa

Código Identificador:E6FC6CCA